PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05/09/2015
N.º 7375 Pág. 07
Caderno:

PLE 99/2015

LEI 2.675, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os seguintes imóveis:

a) O imóvel denominado como lote de terras 15 (quinze) da quadra 2 (dois), com área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), situado no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/Pr, com os seguintes limites e confrontações: De quem da rua olha para o Lote olha: **FRENTE:** medindo 11,00 metros, confronta com a rua José Pereira Jorge, segue curva medindo 4,70 metros, confronta-se com a rua Gildo Pavão; **LADO DIREITO:** Medindo 19,00 metros, confronta com a rua Gildo Pavão, **LADO ESQUERDO:** Medindo 22,00 metros, confronta com o lote n° 14; **FUNDOS:** medindo 14,00 metros, confronta com o lote n° 16, conforme Matricula n° 42.867, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

b) O imóvel denominado como lote de terras 16 (dezesseis) da quadra 2 (dois), com área de 308,00m² (trezentos e oito metros quadrados), situado no Jardim Casa Grande III, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã/Pr, com os seguintes limites e confrontações: De quem da rua olha para o Lote olha: **FRENTE:** Medindo 11,00 metros, confronta com a Rua Pedro Picinato, segue em curva medindo 4,70 metros, confronta-se com a rua Gildo Pavão; **LADO DIREITO:** Medindo 22,00 metros, confronta com o lote n° 17; **LADO ESQUERDO:** Medindo 19,00 metros, confronta com a rua Gildo Galvão; **FUNDOS:** Medindo 14,00 metros, confronta com o lote n° 15, conforme Matricula n° 42.868, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Paragrafo Único Ficam desafetados do domínio público os imóveis pertencentes ao Município, descritos no *caput* deste artigo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 93/2015

Art. 2° Fica o Município de Ivaiporã autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo anterior, pelo imóvel denominado como data de terras 1 (um) da quadra 11 (onze), com área de 509,68m² (quinhentos e nove metros e sessenta e oito centímetros quadrados), situado no loteamento Jardim Aeroporto , no quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: **NA FACE NORDESTE**: Divide com a Avenida Marechal Cordeiro de Farias (antiga Avenida Santos Domont) com 53,00 metros; **NA FACE SUDESTE:** Divide com a rua Anhanguera, com 22,16 metros; **NA FACE SUDOESTE:** Divide com a rua Tamandaré, com 46,00 metros, conforme Matricula n° 18.202, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã/PR.

Art. 3° A área a ser recebida pelo Município na permuta, será única e exclusivamente para ampliação das instalações da Escola Municipal Leila Diniz.

Art. 4° As despesas decorrentes da escrituração de referidos imóveis ficarão por conta do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (4/9/2015).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal